



Home > Direito & Justiça >



DIREITO & JUSTIÇA

Justiça autoriza transfusão de sangue em paciente testemunha de Jeová no ES

Religião não permite aos fiéis que passem pelo procedimento, mesmo em casos de emergência; juíza argumenta que o direito à vida sobrepõe a crença



Por Dayana Mendonça

Em 15 set, 2017

A **Justiça do Espírito Santo** determinou que um hospital localizado no município de Serra, na região metropolitana de **Vitória**, a realizar **transfusão de sangue** em um paciente idoso que é **testemunha de Jeová** – religião que não permite aos seus seguidores que recebam sangue de terceiros, mesmo em casos de emergência médica.

De acordo com o processo, o paciente está internado e necessita passar por uma cirurgia de amputação. A Aebes (Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense), que é a gestora do Hospital Estadual Dr. Jayme dos Santos Neves, diz que tanto a família quanto o próprio paciente testemunha de Jeová não permitiram a realização da transfusão, mesmo diante do risco de morte.

A ação foi movida pela própria associação que gere o hospital, na qual requer, em antecipação de tutela, que seja autorizada pela Justiça a transfusão de sangue durante a cirurgia do idoso, bem como no pós-operatório, independentemente da vontade dos familiares do paciente.

De acordo com a autora da ação, o paciente é idoso e encontra-se internado em sua unidade em razão da “necessidade de amputação transtibial do membro inferior direito”, pois apresenta um ferimento na perna sem condições clínicas para tratamento ambulatorial e que precisa ser mantido internado com a consequente amputação. Informa, ainda, que como ele se encontra anêmico, provavelmente necessitará de transfusão de sangue.

Ocorre que o hospital foi surpreendido com a negativa da família de autorizar a transfusão por serem fiéis à **religião** que rejeita tal procedimento.

“Direito à Vida”

No entendimento da juíza da 4ª Vara Cível da Serra, entre o direito à vida e o direito à crença religiosa, o direito à vida se sobrepõe, cabendo ao Estado o dever positivo de agir em relação à preservação da mesma.

“O direito à vida, porquanto o direito de nascer, crescer e prolongar a sua existência advém do próprio direito natural, inerente aos seres humanos, sendo este, sem sombra de dúvida, primário e antecedente a todos os demais direitos. Com fulcro na fundamentação supra, entendo por presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela de urgência e autorizo a requerente utilizar o uso de sangue/hemoderivados (transfusão de sangue) durante a cirurgia do requerido, bem como no pós-operatório.”, concluiu a magistrada, determinando que o paciente testemunha de Jeová seja submetido ao procedimento.

Fonte: ig.com

Conte a todos sobre isso:



Tweetar



Relacionado



Hospital consegue autorização para transfusão de sangue em bebê de pais Testemunhas de Jeová
10 de fevereiro de 2017
Em "Judiciário"



Hospital de Porto Alegre é inocentado de contaminar paciente com vírus da hepatite C
14 de junho de 2017
Em "Direito & Justiça"



Apesar de liminar da Justiça, policiais do ES continuam parados
7 de fevereiro de 2017
Em "Brasil"



Espírito Santo

Testemunha de Jeová

Transfusão de Sangue



Dayana Mendonça

Painel Político Política Artigos jurídicos Economia Artigos Tecnologia
Mundo Cotidiano Cultura

© 2017 - Painel Político. Todos os direitos reservados